



MPV 552

00083



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/12/2011

proposição
Medida Provisória nº 552, de 2011.

Autor

Deputado Jorge Corte Real (PTB/PE)

nº do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 2	Parágrafo	Inciso	Alineas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo inciso XIX e novo parágrafo 4º ao artigo 1º da Lei 10.925/2004, modificado pelo artigo 2º da Medida Provisória 552/2011, na forma que se segue:

Art. 2º Os arts. 1º e 8º da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

XIX – demais produtos relacionados no capítulo 04 da NCM, e códigos 17021100; 17021900; 19011010; 19011020; 19011090; 19019020; 35011000; 35019011; 35019019; 35019020 também da NCM.

...
§ 4º. Nos casos previstos nos incisos XI, XII, XIII e XIX, a redução prevista neste artigo somente se aplica sobre os produtos originados de matéria prima nacional” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redução da carga tributária operada pela Lei 10.925/2004 possibilitou ao setor agropecuário reduzir custos e enfrentar as sucessivas crises internacionais, tornando os produtos brasileiros mais competitivos. No caso da agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional. Pela primeira vez na história o Brasil exportou produtos lácteos.

Por estas razões, é imperioso para a expansão do setor e enfrentamento dos preços internacionais, principalmente de produtos oriundos da Europa, é que propomos a redução da alíquota a zero para todos os produtos lácteos que sejam produzidos com matéria prima nacional.

Mesmo para os casos em que somos importadores (caseína e proteína de soro, por exemplo) a medida é incentivadora para implantação de indústrias e o aumento da produção nacional. A possível redução de receitas com a medida é compensada com a tributação dos produtos importados, bem como com o aumento da produção e consumo interno.

A medida tem alcance social uma vez que ao privilegiar a produção nacional possibilita maior renda à agricultura familiar e à manutenção da atividade por parte desta população.

PARLAMENTAR

Brasília, 6 de dezembro de 2011.

Jorge Corte Real
FI 165
MPV 552/2011
SSACM